



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** JOSE BERNALDO DA SILVA  
**CPF:** 016.108.913-50

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE BERNALDO DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
.....  
**JOSE BERNALDO DA SILVA**



**CONTRATO Nº 028/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. **JOSE BERNALDO DA SILVA (016.108.913-50)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 30.696,10 (trinta mil seiscientos e noventa e seis reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
6	MELANCIA	KG	5950	R\$ 4,61	R\$ 27.429,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 30.696,10</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 30.696,10 (trinta mil seiscientos e noventa e seis reais e dez centavos).**



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
**JOSE BERNALDO DA SILVA**  
**016.108.913-50**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

  
e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOSE DONIZETE CALOU  
CPF: 674.419.553-00

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE DONIZETE CALOU**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente *Adim Catunda*  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Recebido em: 11/01/2023.

  
JOSE DONIZETE CALOU



**CONTRATO Nº 029/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE DONIZETE CALOU (674.419.553-00)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 27.025,90 (vinte e sete mil vinte e cinco reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	CEBOLINHA	KG	60	R\$ 12,59	R\$ 755,40
3	GOIABA	KG	200	R\$ 9,60	R\$ 1.920,00
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	850	R\$ 7,89	R\$ 6.706,50
6	MANGA	KG	500	R\$ 4,89	R\$ 2.445,00
7	MELANCIA	KG	2900	R\$ 4,61	R\$ 13.369,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 27.025,90</b>

*Jose*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**VALOR GLOBAL R\$ 27.025,90 (vinte e sete mil vinte e cinco reais e noventa centavos)**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Sage*



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

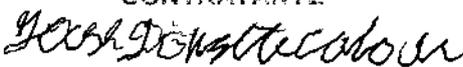
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSE DONIZETE CALOU  
(674.419.553-00)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA  
CPF: 010.530.163-95

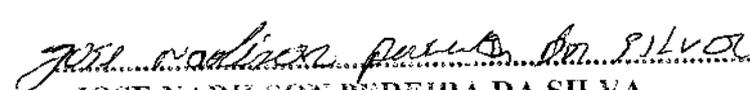
A Prefeitura Municipal do Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Carunda  
Orderadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Recebido em: 11/01/2023.

  
JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA



**CONTRATO Nº 030/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA (010.530.163-95)**, Participante do grupo Indormai BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 19.565,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MELANCIA	KG	3000	R\$ 4,61	R\$ 13.830,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.565,60</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 19.565,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).**



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

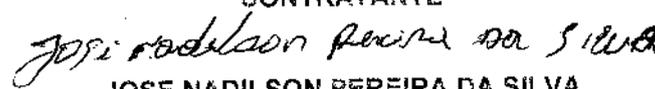
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA  
(010.530.163-95)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCACÃO

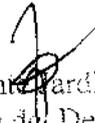
**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** JOSE PEREIRA DE SOUSA  
**CPF:** 010.458.233-25

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE PEREIRA DE SOUSA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Perzentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
JOSE PEREIRA DE SOUSA



**CONTRATO Nº 031/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE PEREIRA DE SOUSA (010.458.233-25)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 37.911,40 (trinta e sete mil novecentos e onze reais e quarenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	1070	R\$ 6,74	R\$ 7.211,80
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MELANCIA	KG	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.911,40</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 37.911,40 (trinta e sete mil novecentos e onze reais e quarenta centavos).**

*Jose*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir, a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Jose*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
+ JOSE PEREIRA DE SOUSA  
JOSE PEREIRA DE SOUSA  
(010.458.233-25)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. *[Handwritten Signature]* \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: JOSE VIEIRA LIMA  
CPF: 001.877.443-19

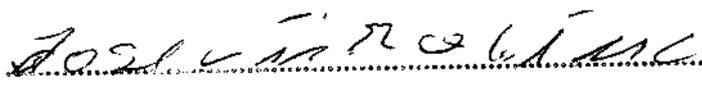
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE VIEIRA LIMA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
JOSE VIEIRA LIMA



**CONTRATO Nº 032/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE VIEIRA LIMA (001.877.443-19)**, Participante do grupo informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL 32.558,40 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	200	R\$ 6,74	R\$ 1.348,00
3	CEBOLINHA	KG	40	R\$ 12,59	R\$ 503,60
4	COENTRO	KG	60	R\$ 12,83	R\$ 769,80
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MELANCIA	KG	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 32.558,40</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 32.558,40 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos).**

*João*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMÉIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*[Assinatura]*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSE VIEIRA LIMA  
(001.877.443-19)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** JOSE ZEZOM GOMES MOTA  
**CPF:** 395.708.432-68

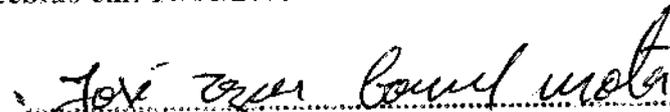
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSE ZEZOM GOMES MOTA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente *Aráim* Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
JOSE ZEZOM GOMES MOTA



**CONTRATO Nº 033/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSE ZEZOM GOMES MOTA (395.708.432-68)**, Participante do grupo informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descontos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 26.421,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	GOIABA	KG	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
3	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
5	MANGA	KG	300	R\$ 4,89	R\$ 1.467,00
6	MELANCIA	KG	3250	R\$ 4,61	R\$ 14.982,50
7	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 26.421,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 26.421,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais).**

*Jose zezom gomes mota*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039 - Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*José Zélio Soares Costa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Assinatura]*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CAJUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Assinatura]*  
JOSE ZEZOM GOMES MOTA  
(395.708.432-68)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

Nome: JOSEFA DA SILVA LARANJEIRA  
CPF: 525.651.813-53

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSEFA DA SILVA LARANJEIRA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Carunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
JOSEFA DA SILVA LARANJEIRA



**CONTRATO Nº 034/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSEFA DA SILVA LARANGEIRA (525.651.813-53)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 22.145,50 (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
4	MELANCIA	KG	2500	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
5	MILHO VERDE	KG	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
6	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.145,50</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 22.145,50 (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

*Josefa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Josifa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições,
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

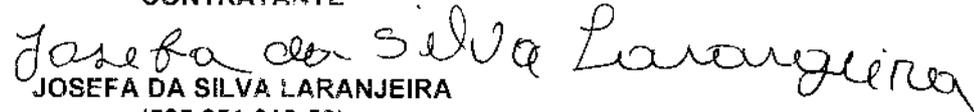
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
JOSEFA DA SILVA LARANJEIRA  
(525.651.813-53)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES

**CPF:** 000.773.683-55

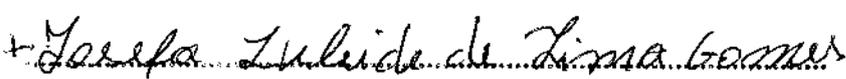
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Caiunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES



**CONTRATO Nº 035/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES (000.773.683-55)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	BATATA DOCE	KG	150	R\$ 5,90	R\$ 885,00
3	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
5	MELANCIA	KG	2500	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 24.298,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

*Josefa*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Josefa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE.



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

*Josefa Zuleide de Lima Gomes*  
**JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES**  
**(000.773.683-55)**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Josefa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** JOSELI MARTINS BARROSO  
**CPF:** 036.309.473-36

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **JOSELI MARTINS BARROSO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
Joseli Martins Barroso  
JOSELI MARTINS BARROSO



**CONTRATO Nº 036/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **JOSELI MARTINS BARROSO (036.309.473-36)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua. papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 35.271,15 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	2000	R\$ 6,74	R\$ 13.480,00
2	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
3	MELANCIA	KG	4645	R\$ 4,61	RS 21.413,45
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 35.271,15</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 35.271,15 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

*Joselema*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Joseli*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*J*  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*Joseli Martins Barroso*  
JOSELI MARTINS BARROSO  
(036.309.473-36)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Joseli*



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** LUCIVANDO CALLOU MOIA  
**CPF:** 019.091.233-23

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **LUCIVANDO CALLOU MOIA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Recebido em: 11/01/2023.

  
LUCIVANDO CALLOU MOIA



**CONTRATO Nº 037/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **LUCIVANDO CALLOU MOIA (019.091.233-23)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 22.185,50 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	GOIABA	KG	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
4	MELANCIA	KG	3000	R\$ 4,61	R\$ 13.830,00
5	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.185,50</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 22.185,50 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).**

*Lucivando*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE cu, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Assinatura*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

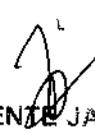
17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

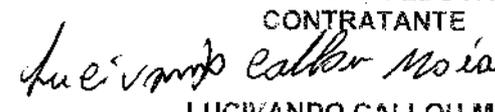
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
LUCIVANDO CALLOU MOIA

(019.091.233-23)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO  
**CPF:** 349.162.613-72

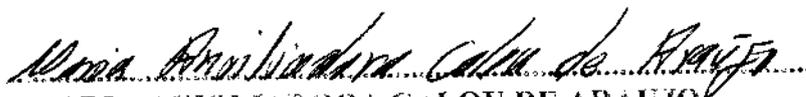
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Carunda  
Orderadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO



**CONTRATO Nº 038/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO (349.162.613-72)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 21.124,99 (vinte e um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	GOIABA	KG	150	R\$ 9,60	R\$ 1.440,00
3	GOMA FRESCA	KG	39	R\$ 7,21	R\$ 281,19
4	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
5	MELANCIA	KG	2530	R\$ 4,61	R\$ 11.663,30
6	MILHO VERDE	KG	150	R\$ 5,50	R\$ 825,00
7	PIMENTÃO	KG	50	R\$ 7,79	R\$ 389,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.124,99</b>



**VALOR GLOBAL R\$ 21.124,99 (vinte e um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da



Secretaria Municipal de Educação, ou Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará de sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

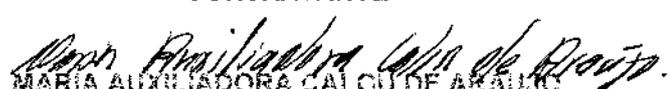
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
MARIA AUXILIADORA CALCU DE ARAUJO  
(349.162.613-72)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

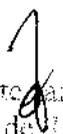
**Nome:** MARIA CICERA DA SILVA

**CPF:** 854.391.423-04

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **MARIA CICERA DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catão  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
MARIA CICERA DA SILVA



**CONTRATO Nº 039/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA CICERA DA SILVA (854.391.423-04)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 23.662,60 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MANGA	KG	700	R\$ 4,89	R\$ 3.423,00
7	MELANCIA	KG	3000	R\$ 4,61	R\$ 13.830,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 23.662,60</b>

*Maria*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**VALOR GLOBAL R\$ 23.662,60 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0060 2.045 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00 - Material de Consumo.  
Fonte de Recursos: 1111000000 Receita de Imposto e Trans. - Educação 204.900,00 0,00 204.900,00, 1122000000 Transferência de Recurso do PNAE.  
0701 12 122 0002 2.042- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo.  
Fonte de Recursos: 1111000000 - Receitas de Imposto e Trans. - Educação

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

*Maurício*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

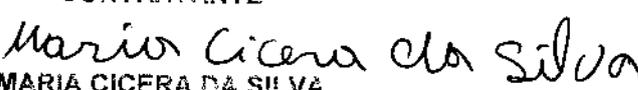
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
MARIA CICERA DA SILVA  
(854.391.423-04)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

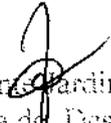
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: MARIA ELMA SOBREIRA ALVES  
CPF: 703.785.333-04

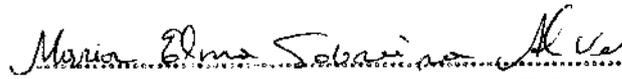
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **MARIA ELMA SOBREIRA ALVES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
MARIA ELMA SOBREIRA ALVES



**CONTRATO Nº 040/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA ELMA SOBREIRA ALVES (703.785.333-04)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 33.085,71 (trinta e três mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
2	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
3	CEBOLINHA	KG	40	R\$ 12,59	R\$ 503,60
4	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
7	MANGA	KG	700	R\$ 4,89	R\$ 3.423,00
8	MELANCIA	KG	4151	R\$ 4,61	R\$ 19.182,21
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.085,71</b>

*Maria*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**VALOR GLOBAL R\$ 33.085,71 (trinta e três mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0.1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA, Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Maria*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

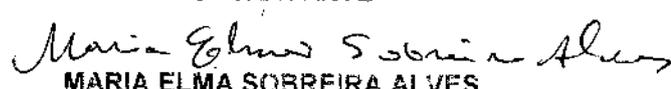
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
MARIA ELMA SOBREIRA ALVES  
(703.785.333-04)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** MARIA RISALVA MARTINS BARROSO  
**CPF:** 018.233.953-09

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **MARIA RISALVA MARTINS BARROSO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

**Recebido em: 11/01/2023.**

  
MARIA RISALVA MARTINS BARROSO



**CONTRATO Nº 041/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente Jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA RISALVA MARTINS BARROSO (018.233.953-09)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ R\$ 21.411,14 (vinte e um mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	500	R\$ 6,74	R\$ 3.370,00
2	CEBOLINHA	KG	40	R\$ 12,59	R\$ 503,60
3	GOIABA	KG	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
5	MELANCIA	KG	2630	R\$ 4,61	R\$ 12.124,30
6	TOMATE	KG	113	R\$ 11,48	R\$ 1.297,24
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 21.411,14</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 21.411,14 (vinte e um mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos).**

*Marisa*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3 3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:  
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;  
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;  
c) fiscalizar a execução do contrato;  
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;  
e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Maria*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

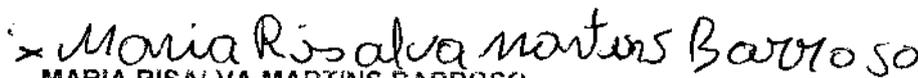
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
MARIA RISALVA MARTINS BARROSO  
(018.233.953-09)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
CPF: 883.987.493-34

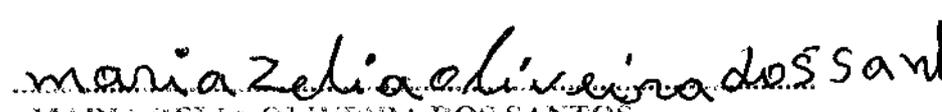
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Gardim Catunda  
Ordeadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS



**CONTRATO Nº 042/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS (883.987.493-34)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 18.853,50 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	CEBOLINHA	KG	40	R\$ 12,59	R\$ 503,60
3	COENTRO	KG	30	R\$ 12,83	R\$ 384,90
4	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
5	MANGA	KG	400	R\$ 4,89	R\$ 1.956,00
6	MELANCIA	KG	2500	R\$ 4,61	R\$ 11.525,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.853,50</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 18.853,50 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).**

*maria*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*maria*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

+ *maria Zelia oliveira dos santos*

MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS  
(883.987.493-34)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

+ *maria*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

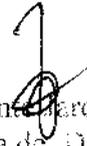
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: NERIVANEIDE PEREIRA ALVES  
CPF: 817.330.463-72

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **NERIVANEIDE PEREIRA ALVES**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
NERIVANEIDE PEREIRA ALVES



**CONTRATO Nº 043/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **NERIVANEIDE PEREIRA ALVES (817.330.463-72)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 19.314,00 (dezenove mil trezentos e quatorze reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
3	GOIABA	KG	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
5	MELANCIA	KG	2630	R\$ 4,61	R\$ 12.124,30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 19.314,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 19.314,00 (dezenove mil trezentos e quatorze reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

*Nerivaneide*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022. Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Meriane Neide*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

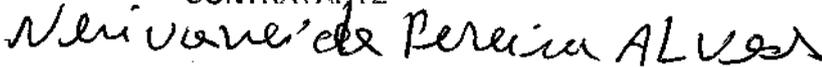
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

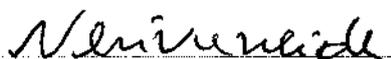
  
NERIVANEIDE PEREIRA ALVES

NERIVANEIDE PEREIRA ALVES  
(817.330.463-72)  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO  
CPF: 214.618.563-53

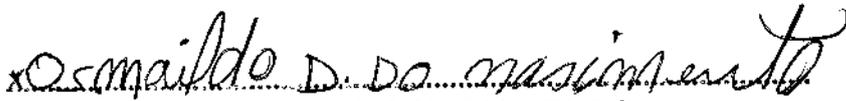
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO



**CONTRATO Nº 044/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO (214.618.563-53)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 28.671,66 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	CEBOLA	KG	882	R\$ 8,48	R\$ 7.479,36
3	CEBOLINHA	KG	40	R\$ 12,59	R\$ 503,60
4	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	630	R\$ 7,89	R\$ 4.970,70
6	MELANCIA	KG	2200	R\$ 4,61	R\$ 10.142,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 28.671,66</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 28.671,66 (vinte e oito mil seiscentos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos).**

*Osmaildo*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa ao CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Osmaildo*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

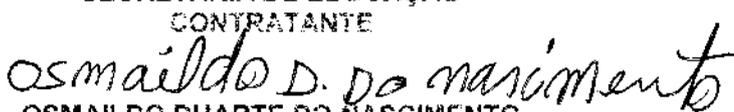
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO  
(214.618.563-53)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro - SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA  
CPF: 071.707.313-04

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA



**CONTRATO Nº 045/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra **PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA (071.707.313-043)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 25.059,20 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e vinte centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	COENTRO	KG	40	R\$ 12,83	R\$ 513,20
3	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
4	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	800	R\$ 7,89	R\$ 6.312,00
6	MELANCIA	KG	2000	R\$ 4,61	R\$ 9.220,00
7	MILHO VERDE	KG	300	R\$ 5,50	R\$ 1.650,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 25.059,20</b>

Pedro

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**VALOR GLOBAL R\$ 25.059,20 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Pedro*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11 947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

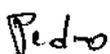
Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
Pedro Henrique de Sousa Silva.  
PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA  
(071.707.313-043)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA  
**CPF:** 689.517.793-00

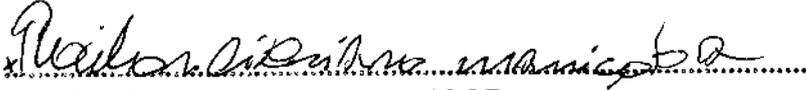
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

  
Recebido em: 11/01/2023.

  
RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA



**CONTRATO Nº 046/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA (689.517.793-00)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 34.068,10 (trinta e quatro mil sessenta e oito reais e dez centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	250	R\$ 6,74	R\$ 1.685,00
2	CEBOLINHA	KG	60	R\$ 12,59	R\$ 755,40
3	COENTRO	KG	40	R\$ 12,83	R\$ 513,20
4	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
5	MELANCIA	KG	6000	R\$ 4,61	R\$ 27.660,00
6	MILHO VERDE	KG	303	R\$ 5,50	R\$ 1.666,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 34.068,10</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 34.068,10 (trinta e quatro mil sessenta e oito reais e dez centavos).**

*Maniçoba*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, SN, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. 0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Ruilson*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 05/2022, pela Resolução FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE nº 26/2013 nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA  
(689.517.793-00)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

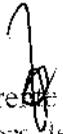
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS  
CPF: 035.411.123-01

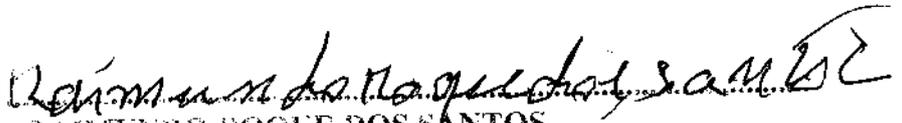
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS



**CONTRATO Nº 047/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretaria Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS (035.411.123-01)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 33.767,12 (trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	60	R\$ 4,89	R\$ 293,40
2	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	600	R\$ 7,89	R\$ 4.734,00
4	MANGA	KG	345	R\$ 4,89	R\$ 1.701,72
5	MELANCIA	KG	5000	R\$ 4,61	R\$ 23.050,00
6	MILHO VERDE	KG	400	R\$ 5,50	R\$ 2.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 33.767,12</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 33.767,12 (trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos).**

*Raimundo* e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentadas nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

*Naíma do*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 26 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos.

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

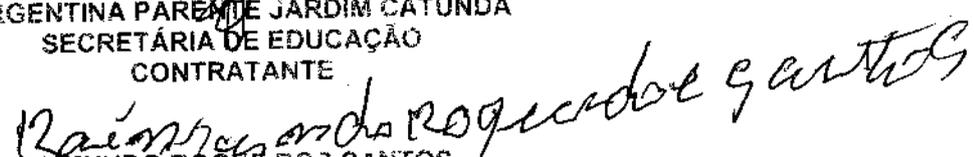
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

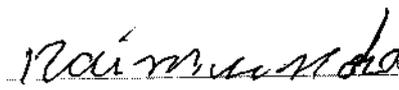
Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS  
(035.411.123-01)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_

 - e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: REGIVALDO FERREIRA SANTOS  
CPF: 012.234.913-07

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **REGIVALDO FERREIRA SANTOS**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

*Regivaldo Ferreira Santos*  
REGIVALDO FERREIRA SANTOS



**CONTRATO Nº 048/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **REGIVALDO FERREIRA SANTOS (012.234.913-07)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11 947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 39.902,63 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	ABOBORA	KG	67	R\$ 4,89	R\$ 327,63
2	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
3	CEBOLA	KG	1050	R\$ 8,48	R\$ 8.904,00
4	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
5	MACAXEIRA	KG	400	R\$ 4,47	R\$ 1.788,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	500	R\$ 7,89	R\$ 3.945,00
7	MELANCIA	KG	4200	R\$ 4,61	R\$ 19.362,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 39.902,63</b>

*Regivaldo*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**VALOR GLOBAL R\$ 39.902,63 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Rogivaldo*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023

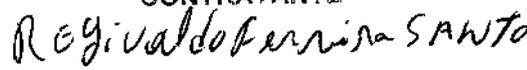
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
REGIVALDO FERREIRA SANTOS

REGIVALDO FERREIRA SANTOS  
(012.234.913-07)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: ROBERTO NUNES DA COSTA  
CPF: 839.734.003-34

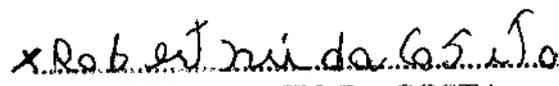
A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **ROBERTO NUNES DA COSTA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Caunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
ROBERTO NUNES DA COSTA



**CONTRATO Nº 049/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **ROBERTO NUNES DA COSTA (839.734.003-34)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 22.232,90 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
3	CEBOLINHA	KG	30	R\$ 12,59	R\$ 377,70
4	COENTRO	KG	40	R\$ 12,83	R\$ 513,20
5	GOIABA	KG	100	R\$ 9,60	R\$ 960,00
6	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
7	MELANCIA	KG	2600	R\$ 4,61	R\$ 11.986,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 22.232,90</b>

*Roberto*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE.



**VALOR GLOBAL R\$ 22.232,90 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Roberto*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpeelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

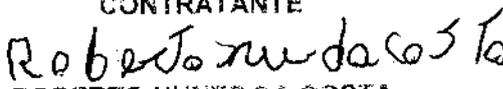
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

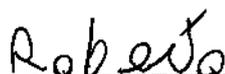
Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
ROBERTO NUNES DA COSTA  
(839.734.003-34)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ CPF. \_\_\_\_\_



e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

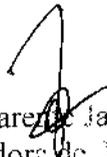
Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: SALVANI PEREIRA DA SILVA  
CPF: 923.875.863-87

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **SALVANI PEREIRA DA SILVA**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
.....  
SALVANI PEREIRA DA SILVA



**CONTRATO Nº 050/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **SALVANI PEREIRA DA SILVA (923.875.863-87)**, Participante do grupo Indormal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 20.979,00 (vinte mil novecentos e setenta e nove reais)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
3	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
4	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
5	MELANCIA	KG	2200	R\$ 4,61	R\$ 10.142,00
6	MILHO VERDE	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 20.979,00</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 20.979,00 (vinte mil novecentos e setenta e nove reais).**

**CLÁUSULA QUINTA:**

*Salvani*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022. Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

*Salviani*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
**PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

  
*Salvani Pereira da Silva*  
**SALVANI PEREIRA DA SILVA**  
**(923.875.863-87)**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

- 1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_
- 2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Salvani*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



## TERMO DE CONVOCACÃO

Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC

Nome: SAMUEL GOMES CALIXTO  
CPF: 606.388.323-14

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **SAMUEL GOMES CALIXTO**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

  
  
SAMUEL GOMES CALIXTO



**CONTRATO Nº 051/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **SAMUEL GOMES CALIXTO (606.388.323-14)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 18.342,80 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	400	R\$ 6,74	R\$ 2.696,00
2	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
3	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
4	MELANCIA	KG	2180	R\$ 4,61	R\$ 10.049,80
5	MILHO VERDE	KG	200	R\$ 5,50	R\$ 1.100,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 18.342,80</b>

**VALOR GLOBAL R\$ 18.342,80 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).**

*Samuel*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)

Rua XV de Novembro, S/N, São Miguel - Juazeiro do Norte, CE



**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022. Gerente da Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

Samuel

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11 947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
PERGENTINA PAREDE JARDIM CATUNDA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

*[Handwritten Signature]*  
SAMUEL GOMES CALIXTO  
SAMUEL GOMES CALIXTO  
(606.388.323-14)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br

Rua XV de Novembro, 317, São Miguel - Juazeiro do Norte - CE



## TERMO DE CONVOCAÇÃO

**Chamada Pública Nº 005/2022-SEDUC**

**Nome:** VERA LUCIA PEREIRA FELIPE  
**CPF:** 223.679.503-34

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas funções, vem **CONVOCAR** o(a) Agricultor(a) **VERA LUCIA PEREIRA FELIPE**, para assinatura do Instrumento Contratual referente ao procedimento licitatório na modalidade Chamada Pública nº 005/2022-SEDUC, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.**

O representante da empresa, acima convocada, deverá se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento desta, para proceder com a assinatura do referido instrumento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

Pergentina Parente Jardim Catunda  
Orderadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

Recebido em: 11/01/2023.

*VERA LUCIA PEREIRA FELIPE*  
VERA LUCIA PEREIRA FELIPE



**CONTRATO Nº 052/2023-SEDUC-AGF**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023.

A Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Praça Dirceu de Figueiredo, S/N, Centro, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ sob Nº 07.974.082/0001-14, representada neste ato pela Secretária Municipal, a Srª Pergentina Parente jardim Catunda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sra. **VERA LUCIA PEREIRA FELIPE (223.679.503-34)**, Participante do grupo Informal BONATERRA com sede na Rua papa João Paulo II 452 Tiradentes, Juazeiro do Norte/CE, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei Nº 11.947/2009 e da Lei Nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para compor a Merenda Escolar que será destinada às escolas da Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte/CE. No exercício de 2023, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública Nº 05/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **VALOR GLOBAL R\$ 26.598,48 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**TABELA DE PRODUTOS E VALORES**

Nº	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VL. UNIT. (R\$)	VL. TOTAL (R\$)
1	BANANA PRATA	KG	432	R\$ 6,74	R\$ 2.911,68
2	CEBOLA	KG	300	R\$ 8,48	R\$ 2.544,00
3	GOIABA	KG	300	R\$ 9,60	R\$ 2.880,00
4	MACAXEIRA	KG	300	R\$ 4,47	R\$ 1.341,00
5	MAMÃO FORMOSA	KG	400	R\$ 7,89	R\$ 3.156,00
6	MANGA	KG	100	R\$ 4,89	R\$ 489,00
7	MELANCIA	KG	2880	R\$ 4,61	R\$ 13.276,80
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 26.598,48</b>

U 079

e-mail: seduc@juazeiro.ce.gov.br



VALOR GLOBAL R\$ 26.598,48 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos).

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes Dotações orçamentárias: 0701 12 306 0023 2.041 - Garantir Merenda Escolar Através do PNAE. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.  
0701 12 122 0002 2.039- Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00- Material de Consumo.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE Nº26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Aceitar ou negar a substituição de produtos da mesma classificação nutricional, na falta justificada do item solicitado em ordem de compra. Em caso de aprovação, a mesma deverá ser feita mediante laudo de amostra do item oferecido.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da respectiva fiscal de contrato a Sra. THAIS MORAIS OLIVEIRA Portaria nº 372/2022, Gerente da Alimentação Escolar da

*Vesa*

e-mail: [seduc@juazeiro.ce.gov.br](mailto:seduc@juazeiro.ce.gov.br)



Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública Nº 05/2022, pela Resolução FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009, Resolução FNDE Nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução FNDE Nº 04 de 02 de abril de 2015, pela Lei CD/FNDE Nº 26/2013 Nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31 de dezembro de 2023.

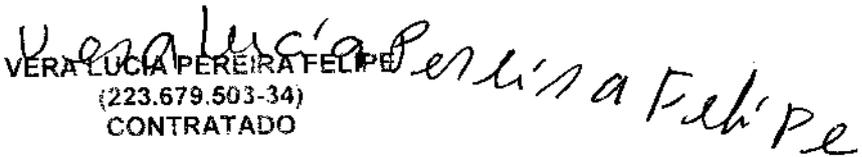
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Juazeiro do Norte/CE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Juazeiro do Norte, 12 de janeiro de 2023.

  
PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

  
VERA LUCIA PEREIRA FELIPE  
(223.679.503-34)  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. Vera \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 02 janeiro de 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Thiago Tavares de Macêdo.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Pregão ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.2

Extrato do 2º (SEGUNDO) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 2021.07.07-0030, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.28.2. Partes: A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE e a empresa ZÉ DE HERCILIO COMÉRCIO SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.. Do Fundamento Legal: Artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar por mais 06 (seis) meses, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 07 de janeiro de 2023. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Maria Rodrigues da Silva Peixoto.

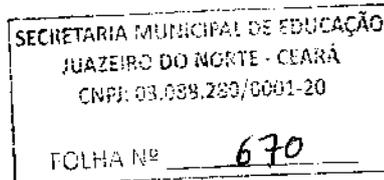
Juazeiro do Norte/CE, 02 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2023.01.17.01 -SEDEST, a seguir: Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São José, 620 Centro, Juazeiro do Norte/CE, destinado ao uso do Conselho Tutelar I, junto À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: Maria Merilândia de Andrade Leite Gonçalves, CPF nº 347.170.213-04, sendo que a respectiva contratação terá como valor R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificada pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município.

Data: 17 de janeiro de 2023.



#### EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 2023.01.17.01 -SEDEST. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e a Maria Merilândia de Andrade Leite Gonçalves. Objeto: Locação de imóvel situado na Rua São José, 620 Centro, Juazeiro do Norte/CE, destinado ao funcionamento do Conselho Tutelar I para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro Do Norte/CE. Valor: O valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) Fundamento Legal: Lei nº 8.245/91 c/c Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA e Maria Merilândia de Andrade Leite Gonçalves representada por Aretuza Fulgencio Soares.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 001/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI CNPJ: 20.190.238/0001-34. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 2.747.908,21 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E OITO REAIS E VINTE E HUM CENTAVOS). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e COOPAEFARC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO CARIRI representado pelo Sr. FRANCOSCO FERREIRA BRITO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

*Q*

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 002/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa COAFAC - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI (CNPJ Nº 24.250.256/0001-15). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 2.703.498,84 (DOIS MILHÕES SETECENTOS E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e COAFAC COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO CARIRI FAMILIARES RURAIS DO CARIRI representado pelo Sr. ERISSAN PEREIRA DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 003/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA (CPF Nº XXX.464.423-XX). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 34.726,00 (trinta e quatro mil setecentos e vinte e seis reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ALESSANDRO ARAUJO PEREIRA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 004/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA (CPF Nº XXX.804.723-XX). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO

NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 27.278,38 (vinte e sete mil duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ANA PAULA BEZERRA DE OLIVIERA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 005/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. ANTONIO ALVES DA SILVA (CPF Nº XXX.631.685-XX). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 34.220,50 (trinta e quatro mil duzentos e vinte reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ANTONIO ALVES DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 006/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. ANTONIO PEREIRA (CPF Nº XXX.306.793-XX). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 39.179,00 (trinta e nove mil cento e setenta e nove reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ANTONIO PEREIRA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 007/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria

Municipal de Educação e o Sr. CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO (CPF Nº XXX.928.213-XX). Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 35.736,00 (trinta e cinco mil setecentos e trinta e seis reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CARLOS RAIMUNDO DO NASCIMENTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 008/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO DA SILVA (CPF Nº XXX.208.363-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 30.545,25 (trinta mil quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 009/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO IGOR LOBO SILVA (CPF Nº XXX.071.643-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 28.845,00 (vinte e oito mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO IGOR LOBO SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 010/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO MIGUEL JUREMA (CPF Nº XXX.265.753-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 39.569,15 (trinta e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e quinze centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO MIGUEL JUREMA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 011/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO RAIMUNDO LOBO (CPF Nº XXX.305.233-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 34.790,80 (trinta e quatro mil setecentos e noventa reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO RAIMUNDO LOBO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 012/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO (CPF Nº XXX.794.388-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais). Vigência

Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO VALDENOR PEREIRA DOURADO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 013/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CICERO VIDAL (CPF Nº XXX.222.908-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 30.868,00 (trinta mil oitocentos e sessenta e oito). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CICERO VIDAL.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 014/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO (CPF Nº XXX.408.424-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: 39.644,00 (trinta e nove mil seiscentos e quarenta e quatro reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CLAUDENIR DE ANDRADE MACHADO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 015/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. CLODOALDO DO NASCIMENTO

(CPF Nº XXX.037.453-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 33.399,50 (trinta e três mil trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e CLODOALDO DO NASCIMENTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 016/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA (CPF Nº XXX.288.623-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 31.992,00 (trinta e um mil novecentos e noventa e dois reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e FRANCISCA ERIVANIA DE SOUSA VIEIRA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 017/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO (CPF Nº XXX.776.183-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 28.998,06 (vinte e oito mil novecentos e noventa e oito reais e seis centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e FRANCISCA ROSA DA CONCEIÇÃO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.



## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 018/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. FRANCISCO ARAUJO PEREIRA (CPF Nº XXX.136.578-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 27.199,00 (vinte e sete mil cento e noventa e nove reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e FRANCISCO ARAUJO PEREIRA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 019/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. FRANCISCO DO NASCIMENTO (CPF Nº XXX.963.303-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 36.033,50 (trinta e seis mil trinta e três reais e cinquenta centavos).

Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 020/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES (CPF Nº XXX.834.693-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 31.035,40 (trinta e um mil e trinta e cinco reais e

quarenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e FRANCISCO DOS SANTOS RODRIGUES.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 021/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. GERALDO DOS SANTOS LOBO (CPF Nº XXX.732.698-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 37.987,57 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e GERALDO DOS SANTOS LOBO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 022/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. ISRAEL PEREIRA DA SILVA (CPF Nº XXX.948.523-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 37.984,60 (trinta e sete mil novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ISRAEL PEREIRA DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 023/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria

Municipal de Educação e a Sra. IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA (XXX.437.713-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 23.602,00 (vinte e três mil seiscientos e dois reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e IVONETE FARIAS DE AGUIAR SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 024/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a Sra. IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO (XXX.523.183-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 31.936,60 (trinta e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e IVONETE PEREIRA DO NASCIMENTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 025/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOAO MANOEL FELIPE (XXX.631.313-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 30.348,00 (trinta mil trezentos e quarenta e oito reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOAO MANOEL FELIPE.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 026/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOÃO SOUZA SALDANHA (XXX.730.713-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 31.554,20 (trinta e um mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOÃO SOUZA SALDANHA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 027/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE BARBOSA DOS SANTOS (XXX.031.503-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 33.496,10 (trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e dez centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE BARBOSA DOS SANTOS.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 028/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE BERNALDO DA SILVA (XXX.108.913-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 30.696,10 (trinta mil seiscientos e noventa e seis reais e dez centavos).

Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE BERNALDO DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 029/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE DONIZETE CALOU (XXX.419.553-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 27.025,90 (vinte e sete mil vinte e cinco reais e noventa centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE DONIZETE CALOU.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 030/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA (XXX.530.163-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 19.565,60 (dezenove mil quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE NADILSON PEREIRA DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 031/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE PEREIRA DE SOUSA (XXX.458.233-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA

COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 37.911,40 (trinta e sete mil novecentos e onze reais e quarenta centavos).

Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE PEREIRA DE SOUSA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 032/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE VIEIRA LIMA (XXX.877.443-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 32.558,40 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE VIEIRA LIMA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 033/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSE ZEZOM GOMES MOTA (XXX.708.432-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 26.421,00 (vinte e seis mil quatrocentos e vinte e um reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSE ZEZOM GOMES MOTA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 034/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria

Municipal de Educação e o Sr. JOSEFA DA SILVA LARANGEIRA (XXX.651.813-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 22.145,50 (vinte e dois mil cento e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSEFA DA SILVA LARANGEIRA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 035/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr. JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES (XXX.773.683-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 24.298,00 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e oito reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSEFA ZULEIDE DE LIMA GOMES.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 036/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). JOSELI MARTINS BARROSO (XXX.309.473-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 35.271,15 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e quinze centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e JOSELI MARTINS BARROSO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 037/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). LUCIVANDO CALLOU MOIA (XXX.091.233-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 22.185,50 (vinte e dois mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e LUCIVANDO CALLOU MOIA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 038/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO (XXX.162.613-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 21.124,99 (vinte e um mil cento e vinte e quatro reais e noventa e nove centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e MARIA AUXILIADORA CALOU DE ARAUJO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 039/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). MARIA CICERA DA SILVA (XXX.391.423-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$

Q

042 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 31 DE JANEIRO DE 2023

23.662,60 (vinte e três mil seiscientos e sessenta e dois reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e MARIA CICERA DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 040/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). MARIA ELMA SOBREIRA ALVES (XXX.785.333-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 33.085,71 (trinta e três mil oitenta e cinco reais e setenta e um centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e MARIA ELMA SOBREIRA ALVES.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 041/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). MARIA RISALVA MARTINS BARROSO (XXX.233.953-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 21.411,14 (vinte e um mil quatrocentos e onze reais e quatorze centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e MARIA RISALVA MARTINS BARROSO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 042/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria

Municipal de Educação e o Sr(a). MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS (XXX.987.493-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 18.853,50 (dezoito mil oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e MARIA ZELIA OLIVEIRA DOS SANTOS.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 043/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). NERIVANEIDE PEREIRA ALVES (XXX.330.463-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 19.314,00 (dezenove mil trezentos e quatorze reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e NERIVANEIDE PEREIRA ALVES.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 044/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO (XXX.618.563-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 28.671,66 (vinte e oito mil seiscientos e setenta e um reais e sessenta e seis centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e OSMAILDO DUARTE DO NASCIMENTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 045/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA (XXX.707.313-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 25.059,20 (vinte e cinco mil cinquenta e nove reais e vinte centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e PEDRO HENRIQUE DE SOUSA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 046/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA (XXX.517.793-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 34.068,10 (trinta e quatro mil sessenta e oito reais e dez centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e RAILSON CIPRIANO MANIÇOBA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 047/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS (XXX.411.123-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 33.767,12 (trinta e três mil setecentos e sessenta e sete reais e doze centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023.

Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e RAIMUNDO ROQUE DOS SANTOS.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 048/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). REGIVALDO FERREIRA SANTOS (XXX.234.913-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 39.902,63 (trinta e nove mil novecentos e dois reais e sessenta e três centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e REGIVALDO FERREIRA SANTOS.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 049/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). ROBERTO NUNES DA COSTA (XXX.734.003-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 22.232,90 (vinte e dois mil duzentos e trinta e dois reais e noventa centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e ROBERTO NUNES DA COSTA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 050/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). SALVANI PEREIRA DA SILVA (XXX.875.863-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS

[Redacted signature area]

ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 20.979,00 (vinte mil novecentos e setenta e nove reais). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e SALVANI PEREIRA DA SILVA.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 051/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). SAMUEL GOMES CALIXTO (XXX.388.323-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023. Valor Total do Contrato: R\$ 18.342,80 (dezoito mil trezentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e SAMUEL GOMES CALIXTO.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

#### EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Processo Administrativo - Chamada Pública Nº 05/2022. Contrato: Nº 052/2023-SEDUC-AGF. Partes: o Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e o Sr(a). VERA LUCIA PEREIRA FELIPE (XXX.679.503-XX) Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR DESTINADA ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ NO EXERCÍCIO DE 2023to. Valor Total do Contrato: R\$ 26.598,48 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência Contratual: Até 31 de dezembro de 2023. Signatários: Pergentina Parente Jardim Catunda e VERA LUCIA PEREIRA FELIPE.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ CNPJ: 01.082.280/0001-20 FOLHA Nº <u>680</u>
--

